
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.332, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Estado cooperará na construção do Colégio Evangélico da Assembléia de Deus, à trav. Da Vileta, número 881.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) à conta dos recursos disponíveis do Estado, para fazer face ao encargo criado por esta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

DOAL Nº 1.310, DE 25/08/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ